



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

**PROCESSO Nº 1152/2024/SCG**  
**PARECER Nº 018/2024-CL**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA EID SILVA LIMA – ME, CNPJ Nº 52.747.958/0001-44, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA SERVIDORES DA COMISSÃO DE APOIO PARLAMENTAR, DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 79/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA SERVIDORES DA COMISSÃO DE APOIO PARLAMENTAR, DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, pedida pelo Gabinete Especial.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da contratação é médio.

Cumprir registrar, que é necessária a contratação solicitada.

O Gabinete Especial, assim, justificou a contratação: “Da Necessidade de renovação dos uniformes desgastados com o tempo de uso, faz-se necessária a aquisição de fardamento novos.”



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

A razão da escolha do fornecedor, feita pelo Gabinete Especial, provavelmente, deu-se pelo menor valor ofertado, considerando, que a empresa detinha as condições gerais de habilitação.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- 4) Termo de Referência, emitido pelo Gabinete Especial;
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 6) Parecer Jurídico Nº 28/2024, emitido pela Procuradoria Legislativa;
- 7) Decisão – Primeiro Secretário;
- 8) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:
  - ✓ EID SILVA LIMA – ME, CNPJ Nº 52.747.958/0001-44, no valor global de R\$ 8.666,00 (oito mil seiscientos e sessenta e seis reais);
  - ✓ VIA VENETO ROUPAS LTDA, CNPJ Nº 47.100.110/0132-58, no valor global de R\$ 12.599,82 (doze mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);
  - ✓ ELEVEN COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 69.954.477/0001-02, com o valor global de R\$ 9.541,00 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais);
- 9) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 10) Documentação da empresa **EID SILVA LIMA – ME, CNPJ Nº 52.747.958/0001-44**:
  - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) Contrato Social;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- c) RG e CPF do Sócio Administrador;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes – PE;
- h) Certidão Positiva com efeito de Negativa Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
- i) Certidão de Regularidade – FGTS;
- j) Certidão Negativa de Falência;
- k) Certidão Negativa de Licitação – 1º Grau;
- l) Certidão Negativa de Licitação – 2º Grau;
- m) Declaração para fins de participação em Processos de contratação Pública;
- n) Comprovante de Domicílio Bancário;

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendida encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

**“Art. 75 – É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

centavos), o qual foi atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.3930 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurMaterial de consumo;

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **IV- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, **considerando sobremaneira o Parecer Jurídico Nº 28/2024-PL**, opina pela contratação direta da empresa **EID SILVA LIMA – ME, CNPJ Nº 52.747.958/0001-44**, pelo valor global de **R\$ 8.666,00 (oito mil seiscientos e sessenta e seis reais)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA SERVIDORES DA COMISSÃO DE APOIO PARLAMENTAR, DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

É o parecer.

Recife, 12 de junho de 2024.

**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação